

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FERIADO - 07 de setembro de 2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNPJ n.º 49.065.238/0001-94** e Registro Sindical - Processo n.º 9.037/41, com sede na Rua Avenida Lino Jose Seixas, 395, Jardim Seixas, São José do Rio Preto/SP, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO Preto - CNPJ n.º 60.005.881/0001-65** e Registro Sindical - Processo no. DNT 33.066/41, BASE TERRITORIAL: Adolfo, Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Buritama, Cedral, Cosmorama, Fernando Prestes, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Ibirá, Icem, Ipiguá, José Bonifácio, Macaubal, Mendonça, Monte Aprozível, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina, Pindorama, Planalto, Potirendaba, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Uchoa, Urupês; com sede na Avenida Joaquim de Souza Barbeiro, n.º 241, Vila Universitária, São José do Rio Preto - SP, devidamente representadas por seus diretores presidentes, infra-assinado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA -

ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o Sincomércio Rio Preto, as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da **ADESÃO**, colocará à disposição dos interessados, em seu portal (www.sincomerciorio preto.com.br). Também poderá ser utilizado para efeito de protocolo o aplicativo sindibrasil, baixando pelo smartphone ou tablets nas Lojas "Apple Store" ou "Play Store", ou pelo Web www.sindibrasil.com.br. ao entrar digite a cidade, (S.J. Rio Preto) e acesse a página do Sincomercio Rio Preto, solicite no botão "Protocolos" e acompanhe passo a passo, a solicitação será encaminhado aos dois sindicatos Patronal e Laboral, que após análise responderá ao pedido, as assinaturas dos termos terá validade com o endereço do IP de cada máquina, sendo que terá o IP do solicitante Empresa, o IP do Sindicato Patronal e o IP do Sindicato Laboral, após aprovado o solicitante receberá um e-mail para que possa imprimir o termo e deixar visível no local de trabalho, dúvidas entrar em contato com o Sincomercio Rio Preto.

- a) todas as empresas deverão apresentar as guias quitadas de contribuição assistencial da vigência 2018-2019 patronal, recolhida ao Sincomércio de São José do Rio Preto
- b) apresentação, pela empresa, de declaração e comprovação de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.
- d) pagamento dos seguintes valores, a título de indenização, dentro dos critérios previsto na legislação trabalhista (inclusão dos valores nos holerites dos empregados), sendo que esta indenização não integrará a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário:

CALÇADÃO, ÁREA CENTRAL, BAIRROS E ADJACENCIAS:

I - Para as empresas EPP, ME e MEI inscritas no REPIS conforme regras desta CCT, o valor a cada funcionário será de R\$ 74,00, a título de indenização;

II - Para as empresas EPP, ME e MEI, o valor de R\$ 84,00, a título de indenização a cada funcionário;

III - Para as demais empresas, o valor de R\$ 120,00 a título de indenização, a cada funcionário.

SHOPPINGS CENTERS:

IV - Para as empresas EPP, ME e MEI inscritas no REPIS conforme regras desta CCT, o valor a cada funcionário será de R\$ 112,00, a título de indenização;

V - Para as demais empresas, o valor de R\$ 120,00, a título de indenização a cada funcionário.

HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS EM GERAL:

VI - Pelo trabalho de 06 horas no feriado, a empresa pagará ao empregado a importância de R\$ 115,00, a título de indenização.

f) Em todos os segmentos do comércio mencionados nesta cláusula, a jornada de trabalho do empregado será de 06 (seis) horas. Em caso de não observância

e não cumprimento dessa condição, fica estipulada multa em valor do dobro da indenização do dia trabalhado. Para o setor de hipermercados, supermercados e mercados em geral as empresas deverão observar que a autorização para utilização de mão de obra é na jornada de 06 (seis) horas, sendo necessária a realização de dois turnos em caso de prorrogação de jornada maior que a citada. Em caso excepcional do empregado se ativar em jornada superior, limitado ao máximo de duas horas, as horas extras deverão ser remuneradas em 100% da hora normal, sob pena da multa prevista neste item.

g) concessão de descanso remunerado compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 dias a partir o mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra, sendo que a concessão dessa folga não poderá coincidir com dia já compensado ou DSR normal já determinado. Caso haja interesse do empregado e do empregador, fica facultada a conversão do descanso em indenização paga com base no salário do empregado, na proporção de 1/30 da remuneração, com os valores inseridos no holerite do empregado, dentro do prazo fixado acima, sob pena de dobra.

h) independente da carga horária trabalhada nos feriados, a folga compensatória, se for o caso, deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

i) pagamento do vale transporte;

j) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderão ser substituídas pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

k) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

l) tanto a abertura quanto o trabalho são facultativos, no caso do empregado este poderá optar pelo trabalho ou não, a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado. Quando da opção ao trabalho a empresa deverá obter a ciência por escrito do empregado para o referido feriado, para todos os fins de direito;

n) fica autorizado o trabalho no feriado no dia 07/09/2019 de forma excepcional aos Shopping Centers e Supermercados, entretanto deverão

obedecer aos critérios da presente Convenção Coletiva e as disposições contidas na Lei 11.603/2007.

O disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio, cuja permissão para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos se rege pelo artigo 7º. do Decreto No. 27.048/49 que regulamentou a Lei No. 605/49, não obstante deverão ser observadas as regras contidas na Lei No. 11.603/07.

§ 1º.: O Praça Shopping, tem o direito de abertura dos feriados como shopping, porém trabalhará com os horários do comércio do calçadão, área central e bairros.

§ 2º.: O descumprimento do fechamento nos feriados: 01 de janeiro, 01 de maio e 25 de dezembro, e das exceções mencionadas, implicará em multa à empresa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por empregado, valor este que será revertido aos empregados sem prejuízo das demais cominações legais e ou convencionais.

§ 3º. No feriado de 07/09/2019 a jornada do Calçadão, centro, bairros e adjacências será:

- a) das 9:00 às 15:00 horas;
- b) Shoppings Centers, excepcionalmente, será das 10:00 às 20:00 horas.

§ 4º.: A jornada dos shoppings de forma excepcional deverá OBRIGATORIAMENTE TER 2 (duas) turmas de trabalho com jornada máxima de 6 horas ao comerciário, mediante escala a ser fixada na empresa, para fins de fiscalização.

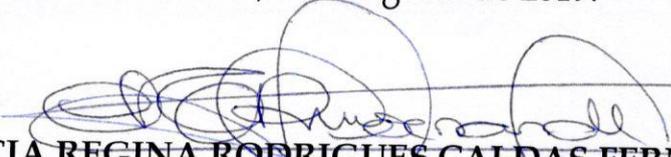
§ 5º.: O descumprimento das condições estabelecidas nesta CCT, implicará em multa de R\$ 700,00 por empregado a ser revertida para os empregados, sem prejuízos das demais cominações legais.

§ 6º.: O Praça Shopping, tem o direito de abertura dos feriados como shopping, porém trabalhará com os horários do comércio do calçadão, área central e bairros.

§ 7º. Os HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS EM GERAL deverão observar que a autorização para utilização de mão de obra é na jornada de 06 (seis) horas, sendo necessária a realização de dois turnos em caso de prorrogação de jornada maior que a citada. Em caso excepcional do empregado se ativar em jornada superior, limitado ao máximo de duas horas, as horas extras deverão ser remuneradas em 100% da hora normal, sob pena da multa prevista na parágrafo 5º. desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem validade de abertura reportada **apenas para o dia 07 de setembro de 2019**, os demais feriados farão parte do Calendário específico da Convenção Coletiva de Trabalho.

São José do Rio Preto, 23 de agosto de 2019.


MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES

CPF No. 025.673.538.79

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de S. J. R. Preto.


RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO

CPF No. 589.790.428-68

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto.